



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



Proposição nº 003/2021

Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Rogles Costa Carvalho (MDB), Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor.

Venho por meio deste, solicitar a Mesa Diretora, que encaminhe ofício ao Executivo Municipal, solicitando o estudo da viabilidade de Criação do Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde desenvolvido pelo Setor da Farmácia no Departamento de Saúde conforme texto em anexo.

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscrevo-me

Sentinela do Sul/RS, 21 de maio de 2021.


Rogles Costa Carvalho
Vereador (MDB)



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº/2021

“Cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde desenvolvido pelo Setor da Farmácia no Departamento de Saúde.”

Jose Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Institui:

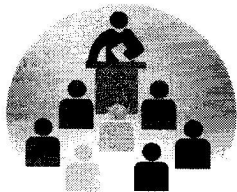
Art. 1º Fica criado no Município de Sentinela do Sul/RS o Banco de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde e desenvolvido pelo Setor de Farmácia do Departamento de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.



Art. 3º A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I - verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º O fornecimento de medicamento, pela Secretaria da Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

Art. 7º A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em de maio de 2021.

José Flavio Raphaelli Trescastro

Prefeito

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos. Este banco tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo do Município junto a Farmácia Básica de Saúde.

A ideia apresentada neste projeto de lei tem o escopo de criar um programa que proporcione a distribuição de medicamentos para aqueles que não tem condições de adquiri-los.

Considerando o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo SUS, o presente projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro.

Com isso, espera-se atender as pessoas menos favorecidas financeiramente, e que muitas vezes não conseguem adquirir os medicamentos pelo custo que o tratamento representa ao seu orçamento doméstico.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, bem como do Ilmo. Prefeito para a criação do Banco Municipal de Doações de Medicamentos, garantindo, assim, mais um serviço importante à população de baixa renda de nosso município.


Roglés Costa Carvalho
Vereador (MDB)